

Proc. 20 878/44

1945

(CJT-190-45)

NRM/NA

Não se conhece de recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma J.A. Camarinha & Cia., com fundamento no artº 896; alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, confirmando sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente pelo seu empregado José Figueiredo de Lima:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie dos autos não se caracteriza nenhuma das hipóteses do dispositivo legal invocado com fundamento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânime, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1945

a)	Uscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 17/3/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/3/45